

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 236/25

de 18 de Novembro

Considerando que, nos termos da Constituição da República de Angola, constitui tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos;

Tendo em conta que no âmbito do Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, o Executivo estabeleceu como prioridades desenvolver acções de apoio ao Sector da Pesca Artesanal e, particularmente em comunidades piscatórias, o reforço das infra-estruturas de apoio à produção e comercialização da pesca e a melhoria dos centros de apoio à pesca artesanal;

Havendo a necessidade de se promover o incremento sustentado e sustentável da actividade da pesca artesanal marítima e continental, a par da melhoria do bem-estar e elevação da qualidade de vida das comunidades costeiras e ribeirinhas;

Atendendo à necessidade de se aprovar o Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias, visando garantir o cumprimento das metas e objectivos constantes do Programa Nacional de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, nomeadamente a adopção de um conjunto de medidas tendentes e necessárias a melhorar as infra-estruturas e serviços básicos nas comunidades costeiras e ribeirinhas, os níveis de acessibilidade rodoviária e a disponibilidade de equipamentos de suporte à actividade piscatória em prol da adopção de práticas sustentáveis com o consequente aumento de produção e de rendimentos das populações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação)

É aprovado o Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias, abreviadamente designado por «PNDVP», anexo ao presente Diploma de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º

#### (Âmbito)

O PNDVP é de âmbito nacional, implementando-se em todas as áreas ribeirinhas e costeiras do País que apresentem tal necessidade.

### ARTIGO 3.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.  
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2025.  
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

## PROGRAMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS VILAS PISCATÓRIAS 2025-2027

### Abreviaturas, acrónimos e siglas

AFAP 2	Projecto de Apoio a Pesca Artesanal e Aquicultura - Fase 2
AIPT	Áreas de Interesse e Potencial Turístico
ELP Angola 2050	Estratégia de Longo Prazo Angola 2050
MINAMB	Ministério do Ambiente
MINAGRIF	Ministério da Agricultura e Florestas
MAT	Ministério da Administração do Território
MINEA	Ministério da Energia e Águas
MINOPHU	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
MINPERMAR	Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
MIODA	Medidas Imediatas para Operacionalização e Dinamização da Aquicultura
MINTUR	Ministério do Turismo
OALE	Órgãos da Administração Local do Estado
ONG	Organização Não Governamental
PDM	Plano Director Municipal
PDN 2023-2027	Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027
PLANURB	Plano Operacional do Ordenamento do Território e Urbanismo
PU	Plano Urbanístico

## 1. Enquadramento

1. A definição do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias da responsabilidade do MINPERMAR, reflecte a visão holística sobre o incremento sustentado e sustentável da actividade da pesca artesanal marítima e continental, a par da melhoria do bem-estar e elevação da qualidade de vida das comunidades costeiras e ribeirinhas.
2. O Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias constitui-se assim como um instrumento estratégico enquadrado pela Estratégia Angola 2050 e pelo Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, através do Programa de Exploração Sustentável dos Recursos Aquáticos Vivos e do Sal e Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.
3. O Programa assume as dimensões social, económica e ambiental.
4. Na dimensão social, o Programa dá ênfase ao reforço das infra-estruturas básicas (energia, água e saneamento), acessibilidades rodoviárias e condições de habitabilidade.
5. Na dimensão económica, o Programa enquadra um conjunto de iniciativas focadas na criação e/ou reforço de infra-estruturas e equipamentos de suporte à pesca artesanal, com vista à qualificação da actividade e conseqüente melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias, contribuindo assim para a erradicação da pobreza, para a segurança alimentar e melhoria nutricional da dieta das populações das áreas abrangidas.
6. Na dimensão ambiental, o Programa actua como instrumento promotor da conservação e preservação dos ecossistemas, seja em ambiente marinho ou em ambiente ribeirinho, em alinhamento com os desafios da Economia Azul.
7. A população-alvo do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias é constituída pelos pescadores da pesca artesanal (marítima e continental) e respectivos agregados familiares residentes nas Vilas Piscatórias existentes e cuja fonte de rendimento principal é actividade da pesca.
8. O Programa será executado entre o período 2025 e 2027, em função das prioridades de intervenção.

## 2. Análise SWOT

Tabela 1– Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Condições naturais excelentes para a prática da pesca artesanal marítima e continental;</li> <li>▪ Tradição da actividade piscatória (marítima e continental);</li> <li>▪ Hábitos de consumo de peixe;</li> <li>▪ Existência de Associações representativas da actividade piscatória (em meio rural e no litoral);</li> <li>▪ Existência de Planos Directores Municipais;</li> <li>▪ Existência de programa específico para a construção auto-dirigida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Escassez de produção nacional de artes de pesca;</li> <li>▪ Infra-estrutura de apoio à pesca artesanal deficitária;</li> <li>▪ Acessibilidades rodoviárias deficitárias;</li> <li>▪ Abastecimento de energia deficitário e irregular;</li> <li>▪ Baixa capacidade técnica, e de recursos humanos e financeiros das associações;</li> <li>▪ Informalidade no desembarque do pescado e na venda retalhista da cadeia de valor da pesca artesanal;</li> <li>▪ Fragilidade na rede de distribuição e comercialização do pescado.</li> </ul>

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Potenciais dos mercados local, nacional e regionais de consumo de peixe fresco e peixe seco;</li> <li>▪ Economias de escala decorrentes da conjugação com outras medidas de política sectoriais com incidência nos territórios de implantação das vilas piscatórias;</li> <li>▪ Impactos esperados do projecto AFAP 2 na organização da pesca continental;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dependência dos mercados externos para aquisição de insumos;</li> <li>▪ Vulnerabilidade dos pescadores face às oscilações dos preços dos insumos importados;</li> <li>▪ Potencial impacto negativo das alterações climáticas;</li> <li>▪ Potencial impacto negativo na qualidade do pescado decorrente da falta de condições fitossanitárias nas áreas de carga e descarga de pescado.</li> </ul>

## 3. Introdução

9. O Sector das Pescas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das zonas costeiras e fluviais, especificamente no garante da segurança alimentar, na geração de emprego, no aumento de rendimentos das populações e, conseqüentemente, na redução da pobreza.

10. Angola apresenta um grande potencial natural de desenvolvimento do sector das pescas e recursos aquáticos, facto que se traduz no modelo de ocupação do território, quer ao longo do litoral do País, quer nas áreas rurais, junto dos principais cursos de água e lagoas.

11. É assim que a pesca artesanal - seja marítima ou continental - se constitui como a principal fonte de rendimentos de milhares de famílias das comunidades piscatórias no litoral e nas áreas rurais do país onde a pesca em águas interiores é representativa.
12. Porém, é reconhecida a falta de infra-estruturas e serviços básicos nestas comunidades, bem como as dificuldades de acessibilidade rodoviária e a deficiente dotação de equipamentos de suporte à actividade piscatória que permitam a adopção de práticas sustentáveis com o conseqüente aumento de produção e de rendimentos das populações.
13. Promover a melhoria de condições de vida destas comunidades constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Angolano em prol do bem-estar e elevação da qualidade de vida das famílias.
14. Para tal, figura-se como necessário e prioritário implementar um Programa Nacional para o desenvolvimento das Vilas Piscatórias, focado no reforço das condições de infra-estruturas básicas de apoio à vida das famílias e de suporte à prática sustentável e sustentada da actividade piscatória marítima e continental.
15. Esta iniciativa, da responsabilidade do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, assume um carácter transversal, com impactos expectáveis nos domínios social, económico e ambiental.
16. Neste contexto, o desenvolvimento das vilas piscatórias é suportado na forte articulação com estratégias definidas por outros sectores, nomeadamente Agricultura e Florestas, Turismo, Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, Energia e Águas, Ambiente, procurando assim a potenciação de economias de escala e aproveitamento racional de recursos financeiros previsionais.
17. Do mesmo modo, o processo de desenvolvimento das vilas piscatórias, sejam marítimas, sejam fluviais, considera o Ministério da Administração do Território e os Órgãos da Administração Local do Estado, parceiros privilegiados enquanto actores fundamentais do desenvolvimento de base local.
18. Focado na melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias - quer no litoral, quer em meio rural - o Programa visa a criação e/reforço das condições de infra-estruturas, de equipamentos e serviços básicos

associados, com vista ao desenvolvimento sustentado e sustentável da actividade de pesca artesanal (seja marítima, seja continental) e da cadeia de valor deste subsector produtivo.

19. Para além do presente capítulo de Introdução, a estrutura do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias comporta mais oito (8) capítulos, designadamente: Capítulo 2 – Enquadramento, no qual se contextualiza o Programa nos instrumentos de planeamento, de domínio nacional e sectorial; Capítulo 3 – Análise SWOT, que elenca sob a forma de matriz as forças, as fraquezas, as ameaças e as oportunidades que se colocam às vilas piscatórias; Capítulo 4, que apresenta o Objectivo Geral e os Objectivos Específicos do Programa; o Capítulo 5, que apresenta de forma fundamentada os pilares subjacentes à implementação do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias das vilas piscatórias; o Capítulo 6, onde se apresentam os princípios metodológicos e estratégia de implementação do Programa; o Capítulo 7, que enuncia as metas que se pretende alcançar até 2027; Capítulo 8, que apresenta o Cronograma síntese das macro-actvidades a desenvolver no âmbito do Programa; o Capítulo 9, que apresenta o Orçamento Indicativo; Capítulo 10, onde se identificam as principais responsabilidades de cada parceiro institucional no quadro da Governança do Programa; e, finalmente o Capítulo 9, que enuncia os Factores Críticos de Sucesso para a implementação do Programa.

#### **4. Objectivo Geral e Objectivos Específicos**

20. O do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias tem como objectivo geral a melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias - quer no litoral, quer em meio rural-, mediante a criação e/ou o reforço das condições de infraestruturas, de equipamentos e serviços básicos associados, com vista ao desenvolvimento sustentado e sustentável da actividade de pesca artesanal (seja marítima, seja continental) e da cadeia de valor deste subsector produtivo.
21. São objectivos específicos do Programa:
- i. Aumento da produção sustentável da pesca artesanal (marítima e continental);

- ii. Aumento do acesso ao mercado e melhoria da cadeia de valor dos produtos pesqueiros;
- iii. Geração de emprego e aumento do rendimento das comunidades piscatórias (litorais e ribeirinhas);
- iv. Melhoria das infra-estruturas básicas, acessibilidades, acesso a serviços públicos e do ordenamento territorial das Vilas Piscatórias;

## **5. Pilares do Desenvolvimento das Vilas Piscatórias**

22. O desenvolvimento das Vilas Piscatórias atende aos respectivos objectivos (geral e específicos), às dimensões de abordagem (económica, social e ambiental) e a princípios de racionalidade de recursos e de optimização das economias de escala geradas pela implementação de políticas sectoriais.
23. Desta forma, a concretização do Programa tem como pressuposto a articulação institucional com os órgãos da Administração do Estado (Central e Local), bem como com as organizações representativas das comunidades, organizações não governamentais e sociedade civil em geral, procurando criar a participação activa dos agentes de desenvolvimento e dos beneficiários do Programa.
24. O MINPERMAR tutela a implementação do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias. Neste contexto, tem sob a sua responsabilidade directa as intervenções relacionadas com a dimensão económica, nomeadamente a criação/reforço das condições necessárias à sustentabilidade da pesca artesanal (marítima e continental) e ao desenvolvimento da cadeia de valor associada, conduzindo à geração de oportunidades de negócio de base local, aumento do emprego e incremento dos rendimentos dos agregados familiares das comunidades piscatórias.
25. Na dimensão social, dedicada à criação e reforço de infra-estruturas, equipamentos e serviços básicos de apoio à população das Vilas Piscatórias, o Programa é suportado na criação de plataformas de articulação institucional e operacional entre o MINPERMAR e demais tutelas com acção directa, nomeadamente Agricultura e Florestas, Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, Energia e Águas, Administração do Território, Ministério do

Turismo e os OALE. Pretende-se assim garantir a conjugação de esforços e articulação das acções sectoriais previstas pelas diversas tutelas com impacto nas áreas da implantação das Vilas Piscatórias, sejam litorais, sejam ribeirinhas.

26. Entre outros instrumentos, o Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias deve articular-se com o MIODA e AFAP 2 (MINPERMAR), o Programa de Construção Autodirigida e o Plano Operacional do Ordenamento do Território e Urbanismo (ambos do MINOPHU) e com o Plano de Desenvolvimento das Agrovilas (MINAGRIF), assim como com as iniciativas decorrentes da instituição das Áreas de Interesse e Potencial Turístico (do MINTUR).
27. Simultaneamente, o Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias deve articular a sua acção com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território de âmbito local e geridos pelos OALE, nomeadamente os Planos Directores Municipais (PDM) e os Planos Urbanísticos (PU) com incidência nas Vilas Piscatórias.
28. Na dimensão ambiental, o Programa prevê a capacitação dos pescadores para a adopção de práticas sustentáveis de exploração dos recursos marinhos e fluviais, para a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, confirmando-se assim o alinhamento estratégico com os desafios da Economia Azul.
29. Nesta dimensão considera-se como parceiro estratégico o Ministério do Ambiente (MINAMB) em particular no que concerne a soluções de tratamento de resíduos decorrentes da actividade pesqueira.

## **6. Abordagem Metodológica e Estratégia de Implementação do Programa**

30. A metodologia de implementação traduz a visão holística do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias sobre o incremento sustentado e sustentável da actividade da pesca artesanal marítima e continental, a par da melhoria do bem-estar e elevação da qualidade de vida das comunidades costeiras e ribeirinhas.
31. A diversidade e especificidade as vilas piscatórias, seja pela localização, seja pela dimensão territorial e demográfica, aconselha a adopção de uma abordagem flexível, progressiva e adaptativa.

32. Desta forma, é possível garantir a contínua monitorização do processo, a participação activa da população-alvo e o reforço das parcerias com os demais actores de desenvolvimento (sejam públicos, privados ou representativos da sociedade civil).

33. A estratégia de implementação do Programa considera a execução das seguintes macro-actividades:

**(i) Diagnóstico e planeamento**

- Caracterização das condições actuais e levantamento de necessidades em cada uma das Vilas Piscatórias existentes (litorais e ribeirinhas);
- Identificação e caracterização da população-alvo, por Vila Piscatória;
- Priorização das vilas a intervencionar no âmbito do Programa;
- Identificação das acções em curso ou previstas para as áreas prioritárias;
- Elaboração dos Projectos de intervenção para as Vilas Piscatórias prioritárias;
- Definição e programa de capacitação das comunidades piscatórias;
- Mobilização de recursos financeiros.

**(ii) Implementação dos projectos de desenvolvimento, por Vila Piscatória**

- Acções da dimensão económica – da responsabilidade do MINPERMAR e que incluem:

Tabela 2– Acções da responsabilidade do MINPERMAR

Acção	Descrição
<b>Instalação da Ponte Flutuante e Área de Atracação</b>	Sistema de ponte flutuante composto por flutuadores modulares de polietileno de alta densidade (HMWHDPE), oferecendo vantagens como resistência à corrosão, impacto, segurança ambiental e baixos custos de manutenção. Garante estabilidade e longa durabilidade. A superfície dos flutuadores possui um design antiderrapante, reduzindo o risco de escorregamento e aumentando a segurança. Garante o espaço adequado para entrada e saída das embarcações sem congestionamento.
<b>Criação da Área de Processamento de Pescado</b>	<p>Área com rampas adequadas para facilitar a movimentação eficiente do pescado, reduzindo desperdícios e otimizando operações. Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Zona de lavagem de pescado:</b> Sistema de abastecimento com água do mar e água potável, permitindo a limpeza conforme os requisitos de cada tipo de pescado.</li> <li>• <b>Sistema de drenagem ambiental</b> garante que a água usada passe por um processo de filtragem antes do descarte, reduzindo o impacto ambiental.</li> <li>• <b>Área de armazenamento refrigerado:</b> Instalação de 1 contentor refrigerado de 20 pés e 2 contentores congeladores de 20 pés. O contentor refrigerado: armazena pescado fresco a baixas temperaturas sem congelamento, adequado para distribuição rápida.</li> </ul> <p>Prevê-se igualmente a criação de área específica dedicada ao processamento de pescado (salga e seca), em função das práticas pré-existentes.</p>
<b>Criação da Área de Manutenção de Embarcações</b>	<p>Esta área inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Espaço dedicado à manutenção</b>, permitindo a realização de reparações diárias e emergenciais nas embarcações;</li> <li>• <b>Áreas reservadas para equipamentos de manutenção</b>, onde podem ser realizados serviços como inspecção de embarcações, substituição de peças e pintura.</li> </ul>
<b>Infra-estruturas de apoio</b>	<p>Esta área inclui</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Casa de Geradores:</b> assegura energia de emergência, garantindo a operação contínua dos sistemas de refrigeração e iluminação.</li> <li>• <b>Reservatório de água:</b> abastece embarcações e fornece água para o processamento de pescado.</li> <li>• <b>Instalações sanitárias:</b> sanitários independentes melhoram as condições de trabalho dos profissionais do cais.</li> </ul>
<b>Construção de armazéns</b>	Construção de armazéns de insumos para a actividade piscatória, adequados ao tipo de pesca artesanal – marítima e continental.

- A dimensão e área de implantação das infra-estruturas acima indicadas será alinhada com:
  - A dimensão territorial e demográfica de cada vila piscatória;
  - As características da população-alvo;
  - O número de beneficiários;
  - O tipo de produtos de pesca existentes;
  - As regras definidas em sede de PDM e PU;
  - As acções em curso ou programadas no âmbito dos Projectos e Programas de intervenção das demais tutelas.
- Acções na dimensão social – a coordenar com Agricultura do Florestas, Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, Energia e Águas, Administração do Território e os OALE. Considerar as acções em curso ou programadas no âmbito dos seguintes instrumentos:
  - Programa de construção autodirigida (do MINOPHU);
  - Plano de Desenvolvimento das Agrovilas (MINAGRIF);
  - PDM (OALE/MAT/MINOPHU);
  - Planos Urbanísticos (OALE);
  - Reservas fundiárias (OALE).

**(iii) Definição do modelo de gestão das infra-estruturas económicas**

**(iv) Capacitação técnica das Comunidades Piscatórias**

- Realização das acções de formação e desenvolvimento e competências adequadas à adopção de boas práticas de pesca;
- Gestão de equipamentos e conservação de infra-estruturas de suporte à actividade por Vila Piscatória.

**(v) Distribuição e comercialização dos produtos da pesca artesanal (marítima e continental)**

- Definição de estratégias específicas para o escoamento da produção (a avaliar e definir por Vila Piscatória).

34. Territorialmente, o MINPERMAR define um conjunto de 5 (cinco) Vilas Piscatórias prioritárias para a implementação das acções supramencionadas. Os critérios de selecção das 5 (cinco) Vilas Piscatórias prioritárias foram:

- i. Representatividade geográfica;

- ii. Potencial pesqueiro (marítimo e continental);
- iii. Grau de vulnerabilidade socioeconómica.

35. A referida selecção visa testar modelos diferenciados de intervenção, os quais poderão ser expandidos a todo o território nacional. A tabela seguinte sintetiza as principais características de cada uma das Vilas Piscatórias prioritárias.

Tabela 3 — Vilas Piscatórias Prioritárias

Nº	Vila Piscatória	Localização <sup>1</sup>	Perfil	Desafios	oportunidades
1	Ngolome (Vila-Piloto)	Província: Cuanza-Norte  Município: Cambambe	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da actividade de pesca continental</li> <li>• Biodiversidade da lagoa do Ngolome</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de infraestruturas de apoio à actividade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão produtiva, agricultura integrada, turismo rural e repovoamento de espécies nativas</li> </ul>
2	Yembe	Província: Bengo  Município: Ambriz	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da actividade de pesca artesanal marítima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de infraestruturas adequadas para apoio à actividade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da comunidade;</li> <li>• Potencial turístico;</li> </ul>
3	Egipto Praia	Província: Benguela  Município: Egipto Praia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da actividade de pesca artesanal marítima</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da comunidade;</li> <li>• Potencial turístico;</li> </ul>
4	Equimina	Província: Benguela  Município: Baia Farta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da actividade de pesca artesanal marítima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sustentabilidade da pesca e necessidade de ordenamento territorial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Potencial turístico e articulação com Porto Pesqueiro e unidades de transformação locais</li> </ul>
5	Dilolo	Província: Moxico Leste Município: Lago Dilolo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradição da actividade de pesca continental</li> <li>• Biodiversidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento geográfico e ausência de infraestrutura logística</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valorização de saberes locais, desenvolvimento da pesca continental sustentável</li> </ul>

36. A Vila Piscatória do Ngolome é designada como Vila Piloto. Tal deve-se ao facto desta localidade estar a ser objecto da realização do *Projecto de Reabilitação e Ampliação do Centro de Processamento e Formação do Ngolome*, no âmbito do qual se prevê a construção de infra-estruturas de acostagem (Ponte Cais), de áreas de processamento de pescado, entre outras.

<sup>1</sup> De acordo com a Lei n.º 14/24, de 5 de Setembro – Lei da Divisão Político-Administrativa.

37. Por estes motivos, o MINPERMAR define a Vila Piscatória do Ngolome como modelo de implementação do presente Programa, visando otimizar as economias de escala geradas por ambas intervenções e a racionalização dos custos associados.

## **7. Metas**

38. São metas do Programa as seguintes:

### **(i) Na dimensão económica**

- Até 2027 dotar 5 Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas com as infra-estruturas e equipamentos de suporte à actividade da pesca artesanal (marítima e continental);
- Até 2027 dotar 5 Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas com vias de acesso rodoviário que garantam o escoamento da produção;
- Até 2027 promover a criação empregos nas vilas piscatórias associados à cadeia de valor da pesca artesanal (marítima e continental).

### **(ii) Na dimensão social e infra-estruturas**

- Até 2027 dotar 5 Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas com vias de acesso rodoviário para escoamento dos produtos da pesca e abastecimento de insumos;
- Até 2027 dotar 5 Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas serão servidas pela rede de abastecimento de água potável e de fornecimento de energia eléctrica;
- Até 2027 garantir habitação condigna em 5 (cinco) Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas.

### **(iii) Na dimensão ambiental**

- Até 2027 formar os pescadores das 5 (cinco) Vilas Piscatórias litorais e ribeirinhas intervencionadas, na adopção de boas práticas de pesca em prol da preservação e conservação dos recursos.


## **8. Cronograma-síntese das macro-actividades**


39. A tabela seguinte apresenta o cronograma-síntese de execução das macro-actividades identificadas no capítulo 6.

Tabela 4 – Cronograma-Síntese das Macro-Actividades

Macro Actividades	Componentes	Entidades Envolvidas	2025				2026				2027				
			II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV		
Preparação das condições de governação do Programa		MINPERMAR													
(i)	Diagnóstico e Planeamento	MINPERMAR													
(ii)	Implementação dos Projectos de Desenvolvimento, por Vila Piscatória	MINPERMAR													
	Acções da dimensão económica Acções na dimensão social	MINOPUH; MINAGRAF; MINEA; MAT; OALE													
(iii)	Definição do modelo de gestão das infraestruturas económicas	MINPERMAR													
(iv)	Capacitação técnica das comunidades piscatórias	MINPERMAR; MINAMB; ONG													
(v)	Distribuição e comercialização dos produtos da pesca artesanal	MINPERMAR; PRIVADOS													

**Legenda:**

 Arranque da Macro-Actividade

 Continuidade da Macro-Actividade

## 9. Orçamento Indicativo

40. O Orçamento Indicativo apresentado na tabela seguinte, no valor total Kz: 829 578 882.24 (oitocentos e vinte e nove milhões quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois Kwanzas e vinte e quatro cêntimos), corresponde aos custos das infra-estruturas e equipamentos, da responsabilidade do MINPERMAR e definidos na dimensão económica do Programa, a aplicar a cada Vila Piscatória prioritária, nos anos de 2026 e 2027. No ano de 2025, o MINPERMAR irá realizar as actividades de Preparação das condições de governação do Programa e de Diagnóstico e Planeamento, as quais não aportam custos para o orçamento da realização do Programa.
41. «O Orçamento Indicativo apresentado na tabela infra, no montante global de Kz: 829 578 882,24 (oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois kwanzas e vinte e quatro cêntimos), corresponde aos custos com infra-estruturas e equipamentos sob a responsabilidade do MINPERMAR, conforme estabelecido na dimensão económica do Programa. Este orçamento será alocado à implementação das acções do Programa em cada Vila Piscatória prioritária durante os anos de 2026 e 2027.
42. No exercício de 2025, o MINPERMAR procederá à execução das actividades de Preparação das condições de governação do Programa e de Diagnóstico e Planeamento, as quais não acarretarão encargos para o orçamento de execução do Programa».
43. No caso particular da Vila Piscatória do Ngolome (Vila Piloto), parte dos itens constantes no orçamento, já estão inclusos no Projecto de Reabilitação e Ampliação do Centro de Processamento e Formação do Ngolome, conforme mencionado anteriormente, o Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias é suportado na forte articulação com estratégias definidas por outros sectores, nomeadamente MINAGRIF, MINOPHU, MINEA e MINTUR.
44. Neste contexto, o orçamento indicativo, que se apresenta em seguida, exclui aqueles que são os custos previsionais com infra-estruturas da responsabilidade das tutelas supramencionadas, parceiras na realização do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias.

Tabela 5 – Orçamento indicativo das infra-estruturas e equipamentos, por Vila Piscatória

Designação (Item)	Descrição	valor anual (Kz)		Custo Total (Kz)
		2026	2027	
<b>Instalação da Ponte Flutuante e Área de Atração</b>	Escavação: Inclui o descarregamento e transporte da terra manualmente dentro de 0,5 metro da cota da base da fossa e o alinhamento da parede e da base da fossa; O transporte externo da terra: Considerado de forma geral; Tipo do solo: Considerado de forma geral; Tipo de descarregamento: Terra da fossa de fundação.	1 128 746.40	282 186.60	1 410 933.60
	Execução de pedras lajeadas com argamassa: 1. Fabricação e transporte da argamassa; 2. Construção com pedras lajeadas; 3. Fechamento de juntas; 4. Transporte dos materiais.	90 561 899.52	22 640 474.88	113 202 374.40
	Execução de gabião: 1. Transporte das pedras brutas; 2. Enchimento das gaiolas de pedras.	179 294 222.00	44 823 555.50	224 117 777.48
	Escadas em Betão C30: Colagem, compactação, cura, e etc. do concreto; Tipo de concreto considerado de forma geral, classe de resistência C30.	13 675 395.89	3 418 848.97	17 094 244.86
	Corrimão: Instalação do produto final. O preço unitário combinado inclui todos os custos necessários para a construção.	25 417 691.09	6 354 422.77	31 772 113.86
	Plataforma em betão C30: Colagem, vibração, cura, etc. do Betão; Tipo de betão a ser considerado, classe de resistência C30.	12 835 089.71	3 208 772.43	16 043 862.14
	Cofragem-plataforma: Fabricação, instalação, remoção, empilhamento, transporte da moldura e do suporte, limpeza dos objectos estranhos dentro da moldura, aplicação de agentes isoladores, etc.	5 519 507.90	1 379 876.97	6 899 384.88

Designação (Item)	Descrição	valor anual (Kz)		Custo Total (Kz)
		2026	2027	
	Execução de varão: Alinhamento, corte, soldagem, curvatura e amarração da armadura de aço; Levantamento por guindaste, posicionamento e ajuste; Considerar todos os modelos de armadura de aço de forma geral.	4 645 030.13	1 161 257.53	7 806 287.66
	<b>Sub Total do Item</b>	<b>333 077 582.64</b>	<b>83 269 395.65</b>	<b>418 346 978.88</b>
	Área com rampas adequadas para facilitar a movimentação eficiente do pescado, reduzindo desperdícios e otimizando operações.	20 800 000.00	5 200 000.00	26 000 000.00
	Zona de lavagem de pescado: Sistema de abastecimento com água do mar e água potável, permitindo a limpeza conforme os requisitos de cada tipo de pescado.	18 400 000.00	4 600 000.00	23 000 000.00
<b>Área de Processamento de Pescado</b>	Sistema de drenagem ambiental garante que a água usada passe por um processo de filtragem antes do descarte, reduzindo o impacto ambiental.	48 000 000.00	12 000 000.00	60 000 000.00
	Área de armazenamento refrigerado: Instalação de 1 contentor refrigerado de 20 pés e 2 contentores congeladores de 20 pés. O contentor refrigerado: armazena pescado fresco a baixas temperaturas sem congelamento, adequado para distribuição rápida.	32 000 000.00	8 000 000.00	40 000 000.00
	área específica dedicada ao processamento de pescado (salga e seca), em função das práticas pré-existentes.	12 616 082.69	3 154 020.67	15 770 103.36
	<b>Sub Total do Item</b>	<b>131 816 082.69</b>	<b>32 954 020.67</b>	<b>164 770 103.36</b>
<b>Área de Manutenção de Embarcações</b>	Construção de área para reparações diárias e emergenciais das embarcações;	24 000 000.00	6 000 000.00	30 000 000.00
	Áreas reservadas para equipamentos de manutenção, onde podem ser realizados serviços	32 000 000.00	8 000 000.00	40 000 000.00

Designação (Item)	Descrição	valor anual (Kz)		Custo Total (Kz)
		2026	2027	
	como inspeção de embarcações, substituição de peças e pintura.			
	<b>Sub Total do Item</b>	<b>56 000 000.00</b>	<b>14 000 000.00</b>	<b>70 000 000.00</b>
	Grupo de geradores que asseguram energia de emergência.	32 000 000.00	8 000 000.00	40 000 000.00
Infraestruturas de apoio	Construção da área técnica de apoio ao centro que abastece embarcações e fornece água para o processamento de pescado.	8 000 000.00	2 000 000.00	10 000 000.00
	Instalações sanitárias: sanitários independentes melhoram as condições de trabalho dos profissionais do cais.	8 000 000.00	2 000 000.00	10 000 000.00
	<b>Sub Total do Item</b>	<b>48 000 000.00</b>	<b>12 000 000.00</b>	<b>60 000 000.00</b>
Construção de armazéns	Construção de armazéns de insumos para a actividades piscatória, adequados ao tipo de pesca artesanal – marítima e continental.	93 169 440.00	23 292 360.00	116 461 800.00
	<b>Sub Total do Item</b>	<b>93 169 440.00</b>	<b>23 292 360.00</b>	<b>116 461 800.00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>662 063 105.33</b>	<b>165 515 776.32</b>	<b>829 578 882.24</b>

## 10. Governança do Programa

45. Sendo o presente Programa, um instrumento da responsabilidade do MINPERMAR, a respectiva realização assenta num princípio de congregação de esforços e de articulação de estratégias de acção com os diferentes actores do processo de desenvolvimento integrado das Vilas Piscatórias, nas dimensões económica, social e ambiental.
46. Assim, a concretização do Programa tem como pressuposto a articulação entre o MINPERMAR e os principais parceiros do processo de desenvolvimento, quer sejam os órgãos da Administração do Estado (Central e Local), quer sejam as organizações representativas das comunidades, as organizações não governamentais e sociedade civil em geral, procurando criar uma plataforma de participação activa dos agentes de desenvolvimento e dos beneficiários do Programa.
47. A Tabela seguinte sintetiza as principais áreas de intervenção e/ou responsabilidades de cada um dos principais parceiros do Programa.

Tabela 6 – áreas de intervenção e/ou responsabilidades dos parceiros do Programa

Entidade	Área de intervenção
MINPERMAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tutela o Programa</li> <li>• Tem as responsabilidades de:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Planear, gerir e acompanhar e monitorar todas as operações;</li> <li>○ Custear a implementação das infraestruturas dedicadas à actividade piscatória (conforme Capítulo 9. Orçamento indiciativo);</li> <li>○ Mobilizar, articular e cooperar com os demais entes que participam no processo de implementação do Programa.</li> </ul> </li> </ul>
MINAMB	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar na definição de soluções de tratamento de resíduos decorrentes da actividade pesqueira;</li> <li>• Formar as comunidades piscatórias na adopção de boas práticas de gestão de resíduos e de conservação ambiental.</li> </ul>
MINAGRIF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Articulação com as acções previstas no âmbito Plano de Desenvolvimento das Agrovilas para as áreas de abrangência do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias.</li> </ul>
MAT	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento e apoio à implementação dos PDM em articulação com o MINOPHU (PLANURB) e os OALE.</li> </ul>

Entidade	Área de intervenção
MINEA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reforço das infraestruturas necessárias para garantir o acesso a energia e o fornecimento de água às comunidades das Vilas Piscatórias.</li> </ul>
MINOPHU	<ul style="list-style-type: none"> <li>Articulação com as acções previstas no âmbito do Programa de construção autodirigida para as áreas de abrangência do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias;</li> <li>Articular com as acções previstas no PLANURB;</li> <li>Garantir as acessibilidades rodoviárias às Vilas Piscatórias.</li> </ul>
MINTUR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Articulação com as iniciativas no âmbito das AIPT, com impacto nas áreas de implementação do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias.</li> </ul>
OALE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolvimento e implementação de instrumentos de ordenamento e gestão fundiária para as áreas de implementação do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>Planos Urbanísticos;</li> <li>Reservas fundiárias.</li> </ul> </li> </ul>
ONG	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acções de formação e capacitação das comunidades piscatórias, alinhadas com as boas práticas de gestão.</li> </ul>
Associações representativas da actividade piscatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mobilização das comunidades piscatórias.</li> </ul>

## 11. Factores Críticos de Sucesso

48. À concretização do Programa Nacional para o Desenvolvimento das Vilas Piscatórias assiste um conjunto de pressupostos e condições necessárias (os quais se enunciam em seguida), e cuja verificação é determinante para a concretização dos objectivos que o consubstanciam:

- i. A efectiva realização do Programa depende em grande medida da disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para o efeito;
- ii. O estabelecimento de parcerias estratégicas de âmbito público, público-privado é um factor determinante para o sucesso do Programa;
- iii. A articulação institucional e técnica entre o MINPERMAR e as demais tutelas identificadas como partes interessadas na execução do Programa, deve merecer especial atenção desde o primeiro momento da sua implementação;

- iv. É igualmente determinante para o sucesso do Programa a definição do respectivo modelo de governação e consequente definição do sistema de monitorização e acompanhamento da implementação das acções e respectivos resultados.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0462-A-PR)